

LEI Nº 1.982, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.779

Altera as Leis 125, de 31 de janeiro de 1990, e 1.437, de 3 de março de 2004, na parte que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 90 da Lei 125, de 31 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, é concedida, mediante requerimento, ao policial militar que contar, no mínimo, 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos, se mulher, desde que cumprido tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício policial militar."(NR)

Art. 2º. O art. 3º da Lei 1.437, de 3 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Quando da transferência para a reserva remunerada é promovido ao posto ou graduação imediatamente superior o Policial Militar da ativa que contar, no mínimo, 30 anos de contribuição previdenciária, se homem, e 25 anos, se mulher."

.....
§ 2º

.....

IV - precede o ato de transferência para a reserva remunerada. "(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado